

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2021 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 174

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 25 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005544/2019-22, relativo ao auto de infração nº 14/2019, de 26/09/2019, entidade POSTALIS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 541ª Sessão Ordinária, de 25/05/2021, Despacho Decisório nº 93/2021/CGDC/DICOL: Afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 14/2019/PREVIC, em relação aos autuados Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto, por descumprirem cláusula do estatuto da entidade fechada de previdência complementar, infração capitulada no art. 90 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de multa no valor de R\$ 28.592,10 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos), para todos os autuados; aplicar cumulativamente a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias ao autuado Christian Perillier Schneider; nos termos do Parecer nº 118/2021/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**

Diretor Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.